



## Câmara Municipal de Tangará

Estado de Santa Catarina

### EMENDA Nº 01/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

#### "ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO"

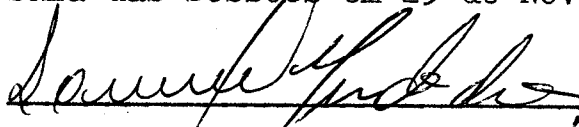
A Mesa da Câmara de Vereadores de Tangará, Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que os Vereadores aprovaram e ela, nos termos do artigo 52, § 2º, da LOM, promulga a seguinte emenda à referida Lei:

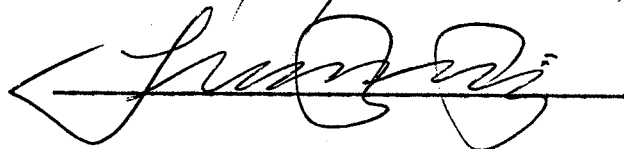
Artigo 1º. - Fica acrescentado o seguinte parágrafo terceiro ao artigo 27 da Lei Orgânica do Município:

"§ 3º. - Compete à Câmara Municipal, respeitados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal, e no artigo 111, IV, e suas alíneas, da Constituição Estadual, com base em certidão do número de habitantes do Município, fornecida pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), fixar o número de Vereadores para as legislaturas subsequentes à promulgação da Lei Orgânica, através de Decreto Legislativo, a ser editado até 6 (seis) meses antes da respectiva eleição, cuja cópia acompanhará a comunicação da decisão à Justiça Eleitoral!"

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 25 de Novembro de 1991.

 Presidente

 Secretário